



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 2.057/2005

**CONCEDE INSERÇÃO SOCIAL E GARANTE
DIREITOS CONSTITUCIONAIS AS PESSOAS
PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA MENTAL NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A aplicação desta Lei será cumprida de maneira a garantir o exercício dos direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais sem qualquer forma de discriminação quanto à raça, cor, sexo, orientação sexual, religião, opinião política, nacionalidade, idade, família, recursos econômicos e ao grau de gravidade ou tempo de evolução de seu transtorno, ou qualquer outra, com ênfase em:

- I – tratamento humanitário e respeitoso no sistema de saúde local de acordo com suas necessidades;
- II – proteção quanto a qualquer forma de exploração e abuso;
- III – alcançar sua recuperação visando sua inserção social;
- IV – ser tratada em ambiente terapêutico que proporcione recursos imprescindíveis a sua recuperação (assistência médica, psicológica, social e pedagógica);
- V – receber informações a respeito de sua doença e tratamento;
- VI – acesso aos meios de comunicações disponíveis;
- VII – ser atendida preferencialmente em serviços públicos de atenção à saúde.

Art. 2º - Para realizar a inserção social que se tenciona é necessária participação da família e da sociedade.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Saúde poderá fixar parcerias com empresas, entidades civis ou publicas visando inserção social do portador de sofrimento mental.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - Fica proibido a instalação de serviços especializados em estabelecimentos: educacionais, públicos ou privados que traga como consequência o isolamento e a marginalização.

Parágrafo Único – Deve-se assegurar o ingresso das pessoas portadoras de transtornos mentais à educação em classes comuns, em qualquer faixa etária.

Art. 4º - Será permitida a instalação de Leitos/Unidade psiquiátrica em hospitais geral como retaguarda hospitalar para os casos em que a internação se faça necessária, após esgotadas as possibilidades de atendimento em unidades extra-hospitalares como também o Hospital Dia.

Parágrafo Único – Os projetos referidos no caput deste artigo estarão na obrigação de ser avaliado e autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde acompanhados de parecer final da Secretaria Estadual de Saúde e do Conselho Estadual de Saúde de acordo com a Portaria nº 224, de 29 de janeiro de 1992.

Art. 5º - Poderá ser instituído o serviço de urgência psiquiátrica em Hospital Geral que funcionará 24 horas e contará com apoio de leitos de internação para até 72 horas, de acordo com a Portaria nº 224, de 29 de janeiro de 1992.

Parágrafo Único – A internação de pessoas com diagnóstico principal de síndrome de dependência do álcool e outras drogas psicoativas, dar-se-á em leitos de clínica médica em hospitais e prontos-socorros gerais.

Art. 6º - As internações involuntárias deverão ser comunicadas ao Ministério Público que, de acordo com a Lei 10.216, passou a ser o destinatário destas comunicações, ou seja, aquelas em que não há o consentimento dos pacientes.

Art. 7º - Serão permitidas vistorias nos Centros de Atenção Psicossocial somente quando objetivarem melhorias, modernização e adequações das estruturas e instalações, mediante autorização das Secretarias Municipal e Estadual de Saúde.

Art. 8º - Os Conselhos Estadual e Municipal de Saúde, bem como as instâncias de fiscalização, controle e execução dos serviços públicos de saúde deverão atuar solidariamente pela inserção social das pessoas portadoras de sofrimento mental egressas de longas internações ou que não têm como voltar para a família.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único – O Município de Sousa contribuirá de forma efetiva para o processo de inserção social dessas pessoas aderindo ao Programa de Volta Para Casa, criado pelo Ministério da Saúde, segundo critérios da Lei nº 10.708, de 31 de julho de 2003 e ao Programa de Residências Terapêuticas.

Art. 9º - Fica instituído que o dia 18 de maio de cada ano será reconhecido como o Dia Municipal de Saúde Mental e deverá ser lembrado nas escolas, unidades de saúde e demais repartições públicas.

Art. 10 – Todo estabelecimento de saúde deverá afixar esta Lei em lugar visível aos usuários de serviços.

Art. 11 – O cumprimento desta Lei cabe a todos estabelecimentos públicos e privados, bem como os profissionais que exerçam atividades autônomas que se caracterizem pelo tratamento de pessoas portadoras de sofrimento mental, ou aqueles, que de alguma forma, estejam ligados a sua prevenção e ao tratamento ou à reabilitação dessas pessoas.

Art. 12 – O descumprimento desta Lei, sujeitará os profissionais e os estabelecimentos de saúde as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1997.

- I – advertência;
- II – inquérito administrativo;
- III – suspensão dos pagamentos prestados;
- IV – aplicação de multas no valor de um a cem salários mínimos;
- V – cassação da licença e do alvará de funcionamento.

Art. 13 – O Conselho Municipal de Saúde fica incumbido da fiscalização e acompanhamento do disposto nesta Lei, sem prejuízo da competência reservada à Secretaria Estadual de Saúde, analisando anualmente seus resultados e metas.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba em 21 de junho de 2005.


SALOMÃO BENEVIDES GADELHA
Prefeito Constitucional